

EXTRATO DE DECISÃO

PAD n.º SINFRA-PRO-2023/05064 (Proc. físico n.º 450132.2018)

Servidor: D.S.R.

Em julgamento proferido, no Processo Administrativo Disciplinar n.º SINFRA-PRO-2023/05064, fls. 707/708, foi decido pela autoridade julgadora o seguinte: "Assim sendo, DECIDO pela ABSOLVIÇÃO do servidor público D. S. R., matrícula nº 19054, por entender que os atos não infringiram os deveres funcionais capitulados no artigo 143, incisos I,II, III, VI,VII, IX e XII; bem como por não ter transgredido a norma proibitiva do artigo 144, inciso IX e XV; e, ainda, por não ter ferido o disposto no artigo 159, incisos I, IV,VIII e X, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, em consonância com o relatório final conclusivo (fls.678-694) instaurado pela Portaria 506/2017/CGE-COR/SINFRA."

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cf85342f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)